



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
Departamento de Licitações



**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO**

**ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação de edital do Pregão Presencial n.º 013/2022, Processo Administrativo 3275-PG/2022, impetrado pela empresa ALGAR MULTIMÍDIA S.A., CNPJ: 04.622.116/0001-13, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG.**

**I – DO PEDIDO**

Por todo o exposto em peça enviada à Prefeitura do Município de Jahu/SP, através de correio eletrônico, requer, em breve síntese, que essa Administração se digne de:

**1. Alterar o critério de julgamento do presente certame de Menor Preço Global para Menor Preço por Item.**

No tocante a este ponto, o critério de julgamento aqui adotado conta com o respaldo de licitar dois itens de natureza semelhante o suficiente a ponto de se supor que, a empresa que se mostrar capaz de realizar o item de n.º 01, conseguir também realizar o item de n.º 02. Ademais, a licitação realizada através do tipo Menor Preço Global tende a proporcionar uma economia consideravelmente mais significativa ao órgão público do que a realização de licitação do tipo Menor Preço por Item.

**2. Promover a divisão do lote único em dois lotes distintos.**

Conforme mencionado acima: a divisão de itens de natureza semelhantes certamente viria a incorrer em uma menor economia ao órgão público em questão,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



visto que o Princípio da Economicidade é um dos fatores que melhor regem um processo licitatório.

A separação do lote único em dois lotes certamente ocasionaria uma economia menor ao Município de Jahu.

Ademais, devido à natureza complexa dos serviços a serem contratados, a divisão do lote único tornar-se-ia de maior dificuldade no que diz respeito à fiscalização e ao gerenciamento dos trabalhos vindouros, mostrando-se pouco viável ao Município de Jahu/SP.

Ademais, muito importante citar que em momento algum a composição do lote único para os serviços elencados no referido Edital poderiam ferir a ampla concorrência, visto que, em pesquisa de mercado realizada pelo Município de Jahu/SP, a fim de se obter a estimativa de preços para a realização do Pregão Presencial em questão, obteve-se um mínimo de três cotações, ofertadas por três empresas distintas, que mostraram-se capazes de realizar simultaneamente ambos os serviços a serem licitados.

Destarte, não há o que se falar em restrição de participantes.

### **3. Da tempestividade da presente impugnação.**

O Edital, através de seu preâmbulo, em consonância com os dispositivos legais, deixa claro que o prazo permitido para protocolização de impugnação é de, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. A impugnante o fez através de correio eletrônico, aos 22 de dezembro de 2022, às 11h20min. Levando-se em conta que o certame dar-se-á no dia 29 de dezembro de 2022, às 09h00min, a impugnação em questão deve ser claramente considerada tempestiva.

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1718



Prefeitura Municipal de Jahu

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Jahu

**Conclusão:** Após análise dos apontamentos em questão, conclui-se que, a peça foi protocolizada de forma tempestiva, porém, não se torna viável a exigência da alteração do tipo de licitação de Menor Preço Global para Menor Preço por Item, tampouco se mostra necessária a divisão do lote único para dois lotes. Neste caso, tratam-se de serviços de natureza semelhantes e que, através de pesquisa de preços previamente realizada a fim de se obter a média mercadológica deste certame, conclui-se que há no mercado o mínimo de 03 (três) empresas capazes de realizarem, simultaneamente, os dois serviços aqui licitados.

Ademais, a separação deste processo em dois lotes poderia ferir o Princípio da Economicidade, visto que de tal modo certamente iria se obter uma menor economia, e o Princípio da Eficiência, visto que tornar-se-ia consideravelmente mais complexo realizar o gerenciamento e a fiscalização dos contratos vindouros, caso o certame fosse realizado de tal modo.

Fica mantida a sessão ora designada para o dia 29 de dezembro de 2022, às 09h00min.

Dê-se ciência à impugnante.

Jahu, 28 de dezembro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

